



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.582, DE 2004 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a instituição do Programa Universidade para Todos – PROUNI, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

O art. 2º do PL n° 3.582, de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“art. 2º.....

.....
§ 2º Considera-se também, para os efeitos desta lei, escola da rede pública aquela instituição de ensino médio mantida por entidade sem fins lucrativos, cujas contribuições mensais não ultrapassem o valor de 20% do salário mínimo”.

JUSTIFICAÇÃO

Número significativo de estudantes carentes estudam em escolas mantidas por entidades sem fins lucrativos, com o pagamento apenas de pequenas taxas, e com a atual redação do projeto, ficariam excluídos os benefícios do PROUNI.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RONALDO DIMAS